



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DO PRESIDENTE Nº 98/17

Aprecia recurso referente à Tomada de Preços nº 04/17 – Contratação de empresa para pavimentação da área de estacionamento do prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Considerando que esta Presidência recebeu da Comissão de Licitação nomeada pelo Ato nº 13/17, conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93, o Processo nº 40/17 e seus anexos sobre o Recurso apresentado pelo licitante: K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME;

Considerando que na Ata de reunião da Comissão de Licitações, realizada no dia 07/12/2017, para a apreciação dos recursos, a referida Comissão decidiu não acatar o recurso da empresa **K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME**, não aceitando a juntada do documento Certidão de regularidade referente aos tributos imobiliários, uma vez que o prazo para apresentação de documentos já havia encerrado;

Considerando a decisão da Comissão de Licitação e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entenderam que a exigência de Certidão Negativa de Débitos Imobiliários é exigência vedada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que esta Presidência possui o mesmo entendimento adotado pela Comissão de Licitações;

DECIDE ratificar a decisão da Comissão de Licitação que culminou com a habilitação das empresas que haviam sido inabilitadas pela ausência da Certidão Negativa de Créditos Imobiliários: C M N CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – ME. Desta forma, ficam **HABILITADAS** as licitantes: A. S. SANTOS CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO – M.E. (AMEFAC), C M N CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e K PAVIMENTAÇÃO & ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – ME, e permanecem **INABILITADA** a empresa WASHINGTON TIMOTEO DE LIMA – ME.

Fica estabelecida a data de 11 de dezembro de 2017, às 09h00min para a abertura do Envelope nº 02 – Proposta, retornando os autos à Comissão para ciência e continuidade do processo, dando ciência aos interessados, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei 8666/93.

Miracatu, 07 de dezembro de 2017.


Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)